



MOÇÃO TEMÁTICA À V CONVENÇÃO NACIONAL

(Santarém 27, 28 e 29 de janeiro de 2023)

**“AUTARQUIAS – a importância do
poder local na gestão e organização
territoriais”**



Desde sempre, Portugal foi um país municipalista. Com a refundação do Condado Portucalense, em 1096, os governantes apostaram fortemente na criação de povoados autónomos, através da atribuição de cartas de foral, que consagravam as liberdades e as regras da vida comunitária nessas povoações. “Ao colocarmos essas cartas de foral no mapa do país, podemos perceber como evoluiu o povoamento e a densificação humana do país desde o final do século XI à segunda metade do XIV. Estas comunidades eram, em regra, leais à coroa e, além de assegurarem o controlo do território, serviam de contraponto ao espírito autonomista da nobreza”¹.

As câmaras foram fundamentais na governação do país, pois asseguravam a manutenção da ordem e o funcionamento da economia. Reuniam regularmente e tinham voz nas cortes. Existem atas das suas reuniões (designadas por vereações) em alguns casos desde o século XIV.

Segundo o professor António Edmundo Ribeiro, “as autarquias locais são pessoas coletivas públicas, autónomas administrativamente e financeiramente, que prosseguem atribuições e competências descentralizadas com base no princípio da subsidiariedade, no interesse dos cidadãos de um determinado território (...) A definição constitucional de autarquia compreende a prossecução dos interesses comuns dos cidadãos com sentido de pertença a uma determinada comunidade e território, bem delimitado e identificado, por uma pessoa pública coletiva, cujos titulares dos órgãos são eleitos diretamente pelos cidadãos

¹ <https://www.cnc.pt/municipalismo-em-portugal>



recenseados nesse mesmo território. Pessoas e território são assim os elementos base das autarquias.”²

A Lei-Quadro da Descentralização (Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto), estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.

Pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto³, foram transferidas para os municípios competências em diversos domínios cujo exercício se encontra na plena disponibilidade dos municípios desde 1 de janeiro de 2021, com exceção da Educação, Saúde e Ação Social.

No caso concreto das competências transferidas no âmbito da Saúde e da Educação, foi ainda possível a opção pelo não exercício em 2021, considerando-se transferidas até 31 de março de 2022, mesmo assim muitos municípios não as assumiram efetivamente.

No que respeita à Ação Social, foi possibilitada a prorrogação do prazo de transferência até 1 de janeiro de 2023, havendo nova prorrogação agora até março de 2023.

De igual modo foram transferidas competências para as freguesias ao abrigo dos Decretos-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro (Estruturas de

² RIBEIRO, António Edmundo, in *Governo Local Conceitos, Estratégias e Práticas*, Edições Sílabo, 2021

³ Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto - DRE



Atendimento ao Cidadão) e n.º 57/2019, de 30 de abril (Competências dos municípios para os órgãos das freguesias).

Esta descentralização de competências implica uma redistribuição de competências entre a administração autárquica, atendendo a que as freguesias são as autarquias locais cujos órgãos se encontram mais próximos dos cidadãos. O reforço de várias competências das freguesias abarca vários domínios integrados na esfera jurídica dos municípios, como a gestão e manutenção de espaços verdes, a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, a gestão e manutenção corrente de feiras e mercados, a realização de pequenas reparações e a manutenção dos espaços envolventes nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, entre outros.

A Lei-Quadro da Descentralização efetivou, sem dúvida, o passo para oferecer maior autonomia aos municípios, por meio de uma descentralização da Administração Pública, que tem como principal objetivo dotar o poder local de todos os instrumentos para, de forma ágil, célere e concreta, contribuir para a resolução dos principais problemas das populações.

Conforme descrito no portal da transparência, a Lei-Quadro da Descentralização conta com 20 áreas temáticas de descentralização de competências:

Cultura (temos grandes reservas nesta competência quanto à sua descentralização para as autarquias pois existe o real perigo de poder ocorrer censura de gosto ou favorecimento de áreas culturais em



detrimento de outras, uma vez que as autarquias passam a ter total autonomia e liberdade para eleger o programa cultural da sua zona. Assim como consideramos que esta descentralização poderá trazer um potencial aumento de corrupção ou tráfico de influências, já que permite, em algumas situações, que a autarquia seja, em simultâneo, promotora, fiscalizadora e licenciadora), Habitação, Justiça, Atendimento ao Cidadão, Gestão do Património Imobiliário Público, Vias de Comunicação, Praias, Áreas Portuárias, Transporte em Vias Navegáveis Interiores, Cogestão de Áreas Protegidas, Proteção Civil, Policiamento de Proximidade, Segurança contra Incêndios, Estacionamento Público, Jogos de Fortuna e de Azar, Arborização e Rearborização, Associações de Bombeiros, Saúde, Educação e Ação Social⁴.

Sendo a saúde e a educação aquelas que mais dúvidas têm suscitado.

Segundo, o Portal da Transparência 278 municípios (em 308) e 1041 (de 3092) freguesias já assumiram competências⁵.

Na área da saúde, apenas 28% dos municípios já aceitou competências⁶. A descentralização de competências implica que o município tem a responsabilidade pela gestão operacional e financeira dos centros de saúde disponíveis à população na sua área geográfica, designadamente a manutenção, conservação e gestão dos equipamentos e serviços de apoio

⁴ <https://transparencia.gov.pt/municipios/indicadores-por-municipio/descentralizacao-de-competencias>

⁵ Dados de 2022

⁶ <https://transparencia.gov.pt/pt/municipios/indicadores-por-municipio/descentralizacao-de-competencias#:~:text=Esta%20descentraliza%C3%A7%C3%A3o%20de%20compet%C3%A2ncias%20impl%20uma%20redistribui%C3%A7%C3%A3o%20de,cujos%20%C3%B3rg%C3%A3os%20se%20encontra%20mais%20pr%C3%B3ximos%20dos%20cidad%C3%A3os.>



logístico, assim como a gestão dos trabalhadores inseridos na carreira de assistente operacional. É claro que nesta descentralização de competências não entra pessoal médico e de enfermagem, que se mantêm sob tutela do Ministério do Saúde.

Na área da educação, 45% dos municípios aceitou as competências⁷. A descentralização de competências implica que o município tem a responsabilidade pelo planeamento da oferta educativa, do transporte escolar, do investimento nos edifícios escolares, da gestão da ação social escolar, do fornecimento de refeições, da gestão das residências escolares, do recrutamento, seleção e gestão do pessoal não docente, ou da vigilância e segurança dos equipamentos educativos (em articulação com as forças de segurança). Fica absolutamente claro que a contratação de pessoal docente se mantêm sob tutela do Ministério da Educação, assim como os programas de ensino.

Percebemos também, através do exemplo destas duas áreas, que o Poder Local tem a sua principal força na proximidade às populações. Existem em Portugal à data 3.091 Freguesias e 308 Municípios, com diferentes dimensões territoriais, populacionais e realidades socioeconómicas bem distintas. Pela Lei 75/2013, de 12 de setembro de 2013, as autarquias locais viram as suas competências reforçadas, como já referido, em especial as Freguesias, com acréscimo de competências próprias e possibilidade de celebração de Contratos Interadministrativos dos Municípios nas

⁷ <https://transparencia.gov.pt/pt/municipios/indicadores-por-municipio/descentralizacao-de-competencias#:~:text=Esta%20descentraliza%C3%A7%C3%A3o%20de%20compet%C3%A2ncias%20implica%20uma%20redistribui%C3%A7%C3%A3o%20de,cujos%20%C3%B3rg%C3%A3os%20se%20encontram%20mais%20pr%C3%B3ximos%20dos%20cidad%C3%A3os.>



Freguesias, introduzindo o Princípio da Delegação (o art.35º nº1 do Código do Procedimento Administrativo, define delegação de poderes como o ato pelo qual um órgão da Administração, normalmente competente para decidir em determinada matéria, permite, de acordo com a lei, que outro órgão ou agente pratiquem atos administrativos sobre a mesma matéria⁸).

Mas esta delegação de poderes, deverá ter sempre como princípio major, e neste contexto, servir o cidadão em proximidade, contudo, é sabido que estes contratos interadministrativos mascaram muitas vezes transferências de verbas que de outra forma seriam impossíveis de transferir para as freguesias.

É de elevada importância que esta transferência de competências seja acompanhada de pacotes financeiros adequados à realidade e às necessidades, “é imperioso que o Fundo de Financiamento da Descentralização continue a prever os valores a transferir para os municípios, discriminados por área de competência e por município e, para que o financiamento da descentralização seja feito sem burocracias”⁹.

As nossas autarquias têm assim uma importância cada vez maior na qualidade de vida de cada cidadão (município/freguês), tanto pela proximidade como pela capacidade em dar respostas céleres e eficazes às suas necessidades, em vertentes tão variadas como a manutenção dos espaços públicos, a intervenção social, a ocupação dos tempos livres de crianças e idosos ou as atividades desportivas e culturais.

⁸ <https://www.ipl.pt/sites/default/files/ficheiros/servicos/CPA.pdf>

⁹ <https://www.anmp.pt/0e2023-anmp-exige-cumprimento-rigoroso-da-lei-das-financas-locais/>



Não nos podemos esquecer, do melhor dos exemplos desta proximidade, que foi o socorro às populações durante o tempo de pandemia.

O poder central não foi capaz de dar uma resposta célere de auxílio e ajuda imediatos às populações, em situações tão básicas como a compra de bens de primeira necessidade durante o confinamento devido à pandemia por Covid-19. Não foram poucas as famílias, que receberam essa ajuda por parte das suas juntas de freguesia, aliás a situação económica e social de muitas famílias portuguesas teria sido muito mais complicada se não fosse essa mesma ajuda.

Outro exemplo, da importância da política de proximidade autárquica, foi agora durante o período das cheias, onde os prejuízos foram avultados e onde famílias inteiras ficaram sem as suas casas e os seus bens. Foi o poder local o primeiro a atuar e a auxiliar, quer seja na ajuda às famílias, quer seja por exemplo no conserto de estradas e infraestruturas necessárias à vida das populações.

Fica também aqui patente, o quão importante é o papel das autarquias no ordenamento do território. A gestão de territórios é um enorme desafio para as autarquias que devem garantir desde logo um ordenamento de território coerente e planos urbanísticos que satisfaçam a realidade de cada região, começando pela correta implementação do seu Plano Diretor Municipal (PDM), definido como “o instrumento que estabelece a estratégia de desenvolvimento territorial municipal, a política municipal de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, o modelo territorial municipal, as opções de localização e de gestão de equipamentos de



utilização coletiva e as relações de interdependência com os municípios vizinhos, integrando e articulando as orientações estabelecidas pelos programas de âmbito nacional, regional e intermunicipal. É um instrumento de referência para a elaboração dos demais planos municipais, bem como para o desenvolvimento das intervenções setoriais da administração do Estado no território do município, em concretização do princípio da coordenação das respetivas estratégias de ordenamento territorial”¹⁰.

Houve uma desresponsabilização total por parte dos sucessivos Governos na implementação e revisão dos Planos Regionais de Ordenamento do Território (PROT) que correspondem a um instrumento que tem por objetivo a programação, normalização e planeamento de uma determinada área, numa escala compreendida entre o espaço local e o nacional, e que pretendem integrar a participação das populações em todo o processo, quer de ordenamento, quer no âmbito das opções para o uso do território onde vivem, critérios que definem o seu uso e na tomada de decisões. A consulta da população é obrigatória e deveria efetuar-se com base em reuniões públicas, contudo, e para termos uma pequena noção da valorização dada pelo poder central ao ordenamento do território a última atualização sofrida pelo PROT de LVT (Lisboa e Vale do Tejo) é de 2009¹¹.

Em 2020, o Governo criou o PNPOT (Plano Nacional da Política de Ordenamento do Território), que é um instrumento de desenvolvimento territorial de natureza estratégica que estabelece as grandes opções com

¹⁰ <https://www.ccdr-a.gov.pt/plano-diretor-municipal-pdm/>

¹¹ <https://www.gestlegis.com/relatorio-sobre-o-estado-do-ordenamento-do-territorio-da-regiao-lvt/>



relevância para a organização do território nacional, mas até agora também não saiu do papel.

O “desordenamento” do território é culpa do Governo. Está na memória de todos, os fogos que anualmente consomem hectares e hectares de floresta, animais, bens e vidas humanas. Todos os anos “vamos planear” o ano seguinte, mas mesmo assim nunca se consegue evitar a tragédia. No Verão é o fogo, no inverno as cheias, em 2020 e 2021 foi a pandemia ...

O Partido CHEGA, concorreu pela primeira vez, às eleições autárquicas em setembro de 2021. Percebemos, a importância do contacto porta a porta, caso a caso, história a história.

Os nossos eleitos, nas câmaras municipais, assembleias municipais e assembleias de freguesia fazem hoje um trabalho de proximidade em prol das “suas” gentes. Somos reconhecidos e o nosso trabalho valorizado, mas muito caminho há ainda para percorrer.

Espera-nos um novo desafio autárquico em 2025. Devemos continuar a defender o municipalismo, uma descentralização da administração pública, a favor dos municípios e não aquilo que o Governo tenta impor neste momento: uma desresponsabilização do poder central, responsabilizando os municípios, mas não transferindo os meios necessários para essa mesma descentralização. O Governo tenta abrir a porta à regionalização, favorecendo o amiguismo e o clientelismo, quando o foco deveria ser apenas um: descentralizar para aproximar.

Aliás, no final do ano o Governo levou a votação na Assembleia da República a Proposta de Lei n.º 42/XV/1.ª (GOV) - Procede à alteração do regime



jurídico das autarquias locais, aprofundando o regime das áreas metropolitanas e das comunidades intermunicipais, num claro “processo de regionalização em curso”, com a transferência de poderes para as CCDR (Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional) e para as CIM (Comunidades Intermunicipais), naquilo que se afigura um primeiro desenho das futuras regiões administrativas.

Aliás a própria Ministra da Coesão Territorial diz que “o processo visa reforçar o papel das CCDR, permitindo ter um Estado mais bem coordenado e mais próximo das regiões”¹².

Vão transferir-se para as CCDR atribuições nas áreas da economia, da cultura, da educação, da saúde, da conservação da natureza e florestas, do ordenamento do território, das infraestruturas, da formação profissional e da agricultura e pescas¹³.

Na saúde, por exemplo, passarão parte das competências das Administrações Regionais de Saúde (ARS) para as CCDR, nomeadamente no que diz respeito a questões de saúde pública.

“Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações”.¹⁴ Cabe-nos enquanto

¹² <https://euroregiao.com/regionalizacao-avanca-hoje-governo-vai-transferir-poderes-para-as-ccdr/>

¹³ <https://euroregiao.com/regionalizacao-avanca-hoje-governo-vai-transferir-poderes-para-as-ccdr/>

¹⁴ <https://www.anmp.pt/>



autarcas, enquanto partido, enquanto principal força política da oposição, olhar para o poder local e elevá-lo à importância maior de servir os municípios e os territórios:

- 1 – Maior transparência da gestão dos municípios e criação de mecanismos anticorrupção;
- 2 – Transferências de verbas reais e adequadas do Orçamento de Estado para os orçamentos municipais que cubram efetivamente as necessidades da descentralização de competências;
- 3 – Os contratos interadministrativos e os protocolos de colaboração com as freguesias, devem deixar definitivamente de ser transferências “mascaradas” de verbas e serem sim para uma descentralização efetiva de competências em prol das populações;
- 4 – Fiscalizar e propor medidas de ordenamento do território;
- 5 – Ao abrigo da modernização e da digitalização administrativa, trazer o Espaço Cidadão a todas as freguesias, criando assim uma maior e real proximidade em acesso a inúmeros serviços da administração central, local e de entidades privadas que prestam serviços de claro interesse público;
- 6 – Fomentar a proximidade e interajuda geracional, garantindo que os nossos séniores tem acesso a todos os serviços mesmo não tendo acesso às novas tecnologias.



Subscritores:

1.ª PATRÍCIA ISABEL MORGADO DE ALMEIDA _ militante nº23